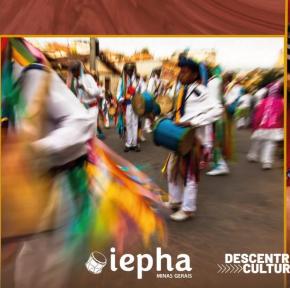


EDITAL FEC 02/2023

CONGADEIROS

PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA EMENDA IMPOSITIVA







PRINCIPAIS ETAPAS

1

Informações básicas

Conhecer os objetivos, áreas, prêmios, quem pode ou não participar do Edital, conceitos

2

Onde e quando fazer as inscrições?

De 17/07/2023 a 18/08/2023 neste
endereço seguindo essas orientações

3

Inscrição do Projeto

Informações, Documentações obrigatórias, Plano de mídia e Contrapartida

4

Avaliação e Critérios

Documentos e análise do

conteúdo do projeto, critérios

técnicos e de fomento

5

Classificação

70 pontos no mínimo e limite de 20 prêmios no valor líquido de R\$ 13.649,80 6

Interposição de Recurso

Até 10 dias após resultado preliminar

7

Resultado final

<u>Link</u> com os classificados, suplentes, não aprovados e desclassificados 8

Habilitação

Enviar em até 5 dias úteis após resultado final

9

Contratualização

Contrato com Secult e liberação do recurso

10

Execução

Execução do projeto, readequação e prorrogação

11

Prestação de contas

Envio de comprovantes e Relatório de Execução

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4	• Classificação dos projetos23
1. Informações básicas 5	• Resultado preliminar24
• Do que se trata o Edital? 5	•Interposição de Recurso24
• Conceitos 6	• Resultado final25
•Valores e áreas artístico-culturais 7	7. Habilitação e Contratualização26
•Imposto de Renda e valor de projetos 8	• Documentos para habilitação26
2. Inscrições 9	• Regularização para habilitação27
•Onde e quando fazer as inscrições? 9	• Contratualização28
•Inscrição do Projeto 9	8. Execução29
• Documentação obrigatória 13	• Readequação do projeto29
• Documentação Complementar 14	• Prorrogação de execução do projeto29
3. Contrapartida15	• Prazos de tramitação do projeto30
4. Vedações 17	• Aprovação de divulgação30
5. Avaliação dos projetos19	9. Prestação de contas31
•Critérios técnicos19	• Prazos da prestação de contas32
•Critérios de fomento20	10. Disposições finais33
•Critérios de desempate 22	• Anexos33
6. Classificação e resultados23	
•Aprovação dos projetos23	



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





APRESENTAÇÃO

Mudamos a forma como o Edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) é apresentado, para que suas informações fiquem mais claras, a navegação pelo documento fique mais rápida e a leitura seja agradável. Esperamos que as mudanças possam melhorar a compreensão do que é necessário para um bom projeto e facilite o acesso a esta política pública de fomento cultural.

Este Edital foi elaborado com a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, com orientação do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg.

A barra lateral ao lado é um instrumento facilitador da navegação do documento, basta selecionar um dos títulos para ir até a seção do Edital que pretende ler. Quando alguma palavra estiver <u>sublinhada de azul</u>, significa que ela contém um documento ou endereço da internet vinculado a ela (link). Ao clicar, você será direcionado a um sítio eletrônico onde acessará a informação necessária ou baixará automaticamente o documento relacionado a ela.

Também inserimos alguns ícones ao longo do texto para destacar pontos que merecem um pouco mais de atenção:



Este ícone do livro indica quando houver uma Lei, orientação ou documento importante para ler



Este ícone da lâmpada indica uma sugestão para evitar problemas futuros que são comuns



Este ícone do alerta indica quando houver algum ponto que merece atenção e que, se não observado, gera problemas



1. Informações básicas

- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!



1. Informações básicas

1.1. Do que se trata o Edital?

- 1.1.1. Congadeiros é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis originados de emenda parlamentar impositiva a serem repassados na modalidade Premiação a pessoas físicas via Fundo Estadual de Cultura do estado de Minas Gerais formalizados através de Termo de Compromisso (Anexo 1)
- 1.1.2. O Edital tem como **objeto financiável** a premiação de projetos que visem a transmissão de conhecimento de detentores, mestras e mestres dos saberes de Congados Mineiros, bem como a realização de celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações de fortalecimento em rede, dentre outras ações que versem sobre a salvaguarda de referências culturais no contexto dos congados mineiros, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018.
- 1.1.3. O projeto deverá ter como **objetivo** a salvaguarda, circulação, valorização ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição ou das expressões do Congado existentes no estado de Minas Gerais.
- 1.1.4. Podem participar do Edital as pessoas que:
- a) Sejam detentoras ou **Mestras e Mestres** de Congados mineiros;
- b) Estejam domiciliadas no estado de Minas Gerais;
- c) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuam experiência na realização de atividades culturais há mais de **1 (um)** ano;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela execução do projeto.
- 1.1.5. O projeto deve atender aos seguintes **requisitos** previstos na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018:
- a) Ser considerado de interesse público;
- b) Ter caráter prioritariamente cultural;
- c) Visar a valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro, bem como a livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico cultural;
- d) Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- e) Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional;



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





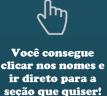
- f) Conceber a cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social.
- 1.1.6. O Edital terá vigência até o dia 31/12/2023.

1.2. Conceitos

- a) <u>Proponente:</u> pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever e representar legalmente o projeto inscrito por meio deste Edital.
- b) <u>Congados</u>: Congado ou Reinado são manifestações da cultura popular afrobrasileira, que simbolizam a continuidade de traços da memória da população negra e do continente africano. Essas manifestações culturais têm como principal fundamento os ritos de coroação de reis e rainhas negras. As danças, a musicalidade, os toques de tambores, as indumentárias, as performances, os cortejos e cânticos são elementos que compõem essa prática, e se apresentam de maneira diversificada entre os grupos ou guardas.
- c) <u>Mestras e Mestres:</u> pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.
- d) <u>Detentor</u>: Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo.
- e) <u>Promoção da Cultura Popular e Tradicional:</u> iniciativas que envolvam um conjunto de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





- f) <u>Ações Formativas:</u> ações ou atividades que visem a continuidade e transmissão das tradições entre gerações, bem como a valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações de congado, como por exemplo, oficinas, roda de conversas, dentre outros.
- g) <u>Beneficiário:</u> o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização receberá o repasse dos recursos públicos pela modalidade premiação, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo Secult.

1.3. Valores e áreas artístico-culturais

- 1.3.1. O Edital se enquadra no Programa 056 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), ação 4291 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) vigente, além de estar previsto no inciso XXVII do anexo da Lei Estadual 18.698/2009.
- 1.3.2. O valor total do Edital é de R\$ 352.133,45 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) originados de emenda parlamentar impositiva conforme dotação orçamentária 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8 (custeio), destinados a projetos inscritos na área artístico-cultural 7 preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar, com valor total dividido da seguinte maneira:
- a) 20 (vinte) prêmios no valor bruto de R\$ 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados a celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações formativas.
- 1.3.3. Os números totais de repasse de recurso dependerão da demanda, da avaliação e aprovação dos projetos submetidos, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído aos projetos suplentes.
- 1.3.4. A concessão dos repasses de recursos ocorrerá durante a vigência deste Edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.
- 1.3.5. A liberação dos recursos ao beneficiário pessoa física está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 1).



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





1.3.6. Após encerramento da análise dos projetos, caso exista saldo remanescente do montante previsto no Edital para repasse de recursos, este ficará à disposição do Fundo Estadual de Cultura – FEC, conforme art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

1.4. Imposto de Renda e valor de projetos

- 1.4.1. Sobre o valor dos prêmios, incidirá o recolhimento do imposto de renda nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.
- 1.4.2. O valor específico do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido na fonte pela Secult não será considerado como custo administrativo.
- 1.4.3. Os projetos deverão ser cadastrados com o valor total de 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 1.4.4. Na inscrição do projeto na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, o proponente deve inserir na Planilha Orçamentária, no campo Despesas Tributos e Encargos, a previsão do imposto de renda a ser retido na fonte pela Secult, cujo valor atual é de R\$ 3.956,87 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Segue abaixo a memória de cálculo:

Valor IRFF Total		prêmios	Valor IRFF Individual	
Valor Bruto	R\$ 352.133,45		Valor Bruto	R\$ 17.606,67
IRRF (27,5%)	R\$ 96.836,70		IRRF (27,5%)	R\$ 4.841,83
Parcela a Deduzir	R\$ 17.699,20	20	Parcela a Deduzir	R\$ 884,96
Valor do IRRF	R\$ 79.137,50		Valor do IRRF	R\$ 3.956,87
Valor Líquido	R\$ 272.995,95		Valor Líquido	R\$ 13.649,80

1.4.5. Caso haja alteração na legislação sobre imposto de renda, a Secult publicará instrução em seu site www.secult.mg.gov.br com os novos valores a serem seguidos.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





2. Inscrições

2.1. Onde e quando fazer as inscrições?

- 2.1.1. As inscrições devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
- 2.1.2. É obrigatório a aprovação do cadastro de proponente na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da <u>Resolução SEC n°10/2019</u>, antes da inscrição do projeto.
- 2.1.3. O período de inscrição do projeto será das 00h00 do dia 17/07/2023 até as 23h59 do dia 18/08/2023, horário de Brasília.
- 2.1.4. Será permitida a inscrição de apenas **1 (um) projeto por proponente**, devendo o mesmo prever atividades a serem realizadas de forma presencial, podendo utilizar de meios virtuais apenas como elementos complementares às atividades.
- 2.2. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.



Caso ainda não tenha um cadastro válido, a pessoa física deve realizar cadastro na <u>Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura</u>, seguindo as instruções previstas na <u>Resolução SEC</u> n°10/2019 e Orientação Para Cadastro na Plataforma.

Não deixe para a última hora!

2.3. Inscrição do Projeto

- 2.3.1. Todas as informações do projeto deverão ser preenchidas na <u>Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura</u>, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto, sendo de inteira responsabilidade da pessoa proponente a veracidade das informações apresentadas.
- 2.3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.



Para melhor visualização do passo a passo, basta acessar o arquivo <u>Orientação Para Cadastro na Plataforma</u>, a partir da página 37.



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



A LIBERDADE

MORA EM

#VEMPRAMINAS

2.3.3. Todos os campos com as informações do projeto deverão ser preenchidos sequencialmente e, quando algum campo não se aplicar ao projeto a ser apresentado, deverá ser informado no campo "não se aplica".



Para evitar perda de informações importantes ou ter de preencher todos os campos novamente, escreva os textos do projeto em um editor externo (Microsoft Word ® por exemplo) e em seguida copie e cole os textos nos campos da plataforma para enviar seu projeto.

2.3.4. Informações básicas:

- a) Nome do Beneficiário Cultural;
- b) Nome do Projeto;
- c) Edital: deve selecionar EDITAL FEC 02/2023 CONGADEIROS PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA.

A pessoa proponente precisará informar na Plataforma Digital:

- a) Nome do Projeto;
- b) Previsão de início da execução: a partir de janeiro/2024;
- c) Área Cultural: (Área 7);
- d) <u>Prazo de execução:</u> não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas do projeto e estar de acordo com o item 2.3.5. Cronograma de atividades: a ser informado na plataforma;
- e) <u>Número de beneficiários:</u> número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução do projeto;
- f) <u>Resumo:</u> proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;
- g) <u>Descrição:</u> apresentar o que a pessoa proponente pretende realizar com o projeto, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características;
- h) <u>Justificativa</u>: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar o projeto, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a sociedade, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir;
- i) <u>Objetivos:</u> descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar o projeto e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





- j) <u>Sustentabilidade</u>: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade do projeto, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do patrocínio do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";
- k) <u>Detalhamento de atividades:</u> esclarecer como o projeto será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do projeto, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;
- I) <u>Público alvo:</u> qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua faixa etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos favorecidos pelo projeto cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo;
- m) <u>Acessibilidade ao público:</u> detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pelo projeto e se a proposta permite acesso de crianças, portadores de necessidades especiais e/ou idosos;
- n) <u>Democratização do acesso:</u> descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas;
- o) <u>Produto cultural:</u> se for o caso, descrever o produto cultural resultante do projeto, informando suas características técnicas e materiais. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";
- p) <u>Plano de distribuição:</u> caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";
- q) <u>Plano de Mídia (Plano de divulgação)</u>: indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto. O plano de mídia deverá seguir o que está estabelecido no Decreto Estadual n° 47.427/2018;
- r) <u>Fontes de patrocínio</u>: se for o caso, descrever as outras fontes de apoio/patrocínio das quais o projeto recebe ou receberá recursos. Se não for aplicável, escrever "não se aplica".

2.3.5. Cronograma de atividades:

Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução do projeto dentro dos 12 (doze) meses previstos.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





2.3.6. Metas: são indicadores que medem se o projeto alcançou os objetivos por meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos comprobatórios que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução do projeto cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela participação do público alvo nas atividades culturais realizadas.

2.3.7. Despesas

- 2.3.7.1. **Despesas de Execução do Projeto:** informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros.
- 2.3.7.2. **Despesas de Equipe:** informe as despesas da equipe principal do projeto.
- 2.3.7.3. Despesas de Contrapartida: informe o valor da contrapartida obrigatória.
- 2.3.7.4. **Despesas de Tributos e Encargos:** informe os custos de impostos (incluindo o imposto de renda), taxas, ECAD (caso existam).
- 2.3.7.5. Para cada item de despesa deverão ser indicados: o valor unitário; a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural; as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto; e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.
- 2.3.7.6. A soma dos valores das despesas deve ser exatamente os valores brutos das premiações, sendo R\$ 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), levando-se em consideração os tipos de itens Execução do Projeto, Equipe e Tributos e Encargos (que inclui o imposto de renda retido na fonte).
- 2.3.7.7. Informar as despesas a serem pagas com os recursos de Contrapartida devendo equivaler a no mínimo 10 % (dez por cento) do valor total líquido do projeto, o que corresponde ao montante de no mínimo R\$ 1.516,64 (mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).
- 2.3.7.8. Poderão ser adquiridos <u>bens de custeio</u>, ou seja, itens de manutenção. Os itens **não permanentes** são caracterizados como materiais para a **conservação ou reforma de instrumentos musicais**, materiais de consumo para **confecção de vestimentas**, **gêneros alimentícios**, insumos para usos sociais e rituais, e materiais usados em festas tradicionais, dentre outros que não sejam duráveis.
- 2.3.7.9. **Não** poderão ser adquiridos <u>bens de capital</u>, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, **instrumentos musicais**, roupas já confeccionadas, livros, entre outros que sejam considerados bem duráveis.
- 2.3.7.10. No arquivo <u>Classificação Econômica de Despesa</u> os materiais de consumo (bens de custeio) estão listados na página 74 a 78 e os materiais permanentes (bens



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

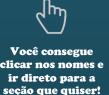
6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





de capital) entre as páginas 105 a 108. Os itens podem ser pesquisados no seguinte endereço:

https://www1.compras.mg.gov.br/n/catalogo/itemmaterialouservico.

2.3.8. Locais: Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações do projeto serão realizadas.

2.4. Documentação

2.4.1. Os anexos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas no formulário de inscrição.

2.4.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, se responsabilizando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

2.4.3. A seguir estão os documentos obrigatórios a serem apresentados na inscrição do projeto. A não apresentação dos documentos abaixo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

2.4.4. Documentação obrigatória

2.4.4.1. Formulário de currículo do Proponente/Empreendedor Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que a pessoa proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com o projeto proposto.

2.4.4.2. Comprovação de atuação artístico-cultural: É necessário anexar conjunto de documentos de <u>no máximo 10 (dez) páginas</u> comprovando a atuação cultural relacionada ao objeto e objetivo do edital **do proponente e de cada integrante da equipe**, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

2.4.4.3. **Detentoras ou Mestras e Mestres**, conforme definição do item 1.2. c), poderão substituir o material de comprovação (conjunto de documentos de 10 (dez) páginas), por <u>declarações de reconhecimento</u> emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros). A declaração deverá informar que a pessoa física proponente é mestra ou mestre ou detentor(a) de saberes populares e tradicionais na sua área de atuação, de conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

2.4.4.4. Planilha de Equipe do Projeto: Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão-



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



io que quiser!



2.4.4.5. É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe, demonstrando a intenção em atuar no projeto na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

2.4.4.6. Formulário do Currículo da Equipe: Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros de equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.



Para fins de conformidade com a função exercida pela equipe que for composta por detentores, consideradas atividades realizadas no âmbito da participação, produção, organização de festividades, celebrações, apresentações, encontros, entre outras ações de congados.

2.4.5. Documentação Complementar

- 2.4.5.1. Formulário de capacitação: documento para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.
- 2.4.5.2. <u>Autodeclaração</u>: Para as pessoas que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas, é necessário o envio de autodeclaração juntamente com a cópia do documento de identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho e outros, desde que constem a data de nascimento visível).
- 2.4.5.3. <u>Anuência</u> da comunidade que receberá a ação, atestando que a comunidade concorda com a realização do projeto em sua localidade.
- 2.4.5.4. Certificação da Fundação Cultural Palmares ou da Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG CEPCT-MG para o subcritério de territorialidade previsto no item 5.3.4, a)
- 2.4.5.5. O proponente poderá inserir outras documentações que julgar necessário na Plataforma Digital no campo "6 Documentos" como OUTROS, dependendo da natureza do projeto. A falta de documentação complementar não desclassifica o projeto, mas poderá gerar restrições a serem sanadas em readequação, em caso de aprovação.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





3. Contrapartida

- 3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será **não-financeira** (paga em forma de uma ação) e corresponderá a **10% (dez por cento) do valor líquido liberado para o projeto**. A contrapartida deverá ser detalhada no projeto original ao ser inserida no tipo de despesa Contrapartida.
- 3.2. O valor liberado pelo FEC em transferência bancária corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total líquido do projeto, sendo os outros 10% (dez por cento) correspondentes à contrapartida. Para se calcular o seu valor, divide-se o valor líquido liberado para o projeto, R\$ 13.649,80 (treze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) por 0.90 e depois se subtrai o valor encontrado do valor líquido liberado pelo FEC, que levará aos valores de contrapartida de R\$ 1.516,64 (mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

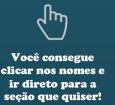


Nenhuma despesa da contrapartida pode ser paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas.

- 3.3. A Contrapartida deve estar prevista no projeto original e faz parte do valor total do projeto. Ela obrigatoriamente deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- 3.4. Além disso, a contrapartida deve:
- a) ser executada pela pessoa física beneficiária deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;
- f) detalhar como será executada:
- g) detalhar o seu objetivo;
- h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização; e



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





- i) apresentar Formulário de Capacitação, quando for o caso.
- 3.5. Para este Edital, a contrapartida poderá se dar por meio de:
- a) Produtos, relacionados às ações culturais;
- b) Apresentação artística;
- c) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;
- d) Serviços, relacionados às ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários; e
- e) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





4. Vedações

- 4.1. Aplicam-se as vedações e proibições previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, nos Decretos Estaduais nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste Edital, que implicam na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto:
- 4.1.1. É proibido proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.
- 4.1.2. É proibido inscrição de mais de 1 (um) projeto por proponente. Caso aconteça, será considerado o projeto apresentado por último.
- 4.1.3. É proibido a inscrição de projeto em que a pessoa física proponente ou o membro da equipe esteja inadimplente quanto à prestação de contas na Secult.
- 4.1.4. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições.
- 4.1.5. É proibido a aprovação de mais de 2 (dois) projetos ou a execução de mais de 3 (três) da mesma pessoa proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados/aprovados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme art. 6º do Decreto nº 47.487/2018.
- 4.1.6. É proibido a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.
- 4.1.7. É proibido o uso de recursos do FEC para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e lanches.
- 4.1.8. É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da pessoa proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.
- 4.1.9. É proibido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado e sem identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.
- 4.1.10. É proibido prever custos acima de 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado com atividades midiáticas como comunicação, publicidade, propaganda divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares).



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





4.1.11. É proibido a remuneração de representante legal com valor acima de 35% (trinta e cinco por cento) do valor liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.

4.1.11.1 É proibido a remuneração de membro da equipe com valor acima de 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.



O valor líquido liberado é o valor líquido da premiação liberado após a retenção de imposto na fonte. O valor líquido liberado deve ser usado como base de cálculo dos percentuais estabelecidos acima. Rendimentos bancários não serão considerados para o cálculo dos percentuais.

- 4.1.12. É proibido a inscrição de projetos neste Edital por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
- 4.1.13. É proibido a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.
- 4.1.14. É proibido ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.
- 4.1.15. É proibido a análise e votação do projeto por membro da Copefic quando for constatado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre a pessoa proponente e algum membro da Copefic, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 4.1.15.1. A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.
- 4.1.16. É proibida a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, bem como de suas respectivas associações de amigos como beneficiários do FEC.
- 4.1.17. É proibida a inscrição de projetos por agente político de Minas Gerais, servidores ativos da Secult e suas vinculadas, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau como proponente ou membro da equipe dos projetos inscritos no Edital.



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





5. Avaliação dos projetos

5.1. A avaliação será feita pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, que avaliará os projetos de acordo com os Critérios técnicos e Critérios de fomento, considerando a documentação apresentada e o enquadramento na área artístico-cultural 7.



Na avaliação dos projetos a Copefic poderá rejeitar itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade.

5.2. Critérios técnicos

Os **critérios técnicos** avaliam a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto), o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a **30 (trinta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.2.1. Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 10 (dez) pontos:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural.
- **b)** Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural.

5.2.2. Viabilidade de execução do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se o projeto e sua contrapartida poderão ser de fato executados. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', e 'c', cada qual valendo 10 (dez) pontos:

- a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas.
- **b)** Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua préprodução até a pós-produção.
- **c) Natureza e estrutura**: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de vigência com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





5.2.3. Capacidade técnica relativa à ação proposta

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se o profissional ou equipe informada têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

- **a) Histórico profissional da pessoa proponente**: analisa se os comprovantes de atuação cultural da pessoa proponente são coerentes com a natureza do projeto.
- **b) Capacidade da equipe**: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) estão em número suficiente para a execução, são prioritariamente mineiros, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos, materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados. Nos casos em que não houver equipe se avaliará apenas a pessoa proponente e suas qualificações.
- 5.2.3.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.

5.3 Critérios de fomento

Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a **70 (setenta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.3.1. Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 15 (quinze) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' cada qual valendo 15 (quinze) pontos.

- **a)** A gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível. Entende-se como "valor acessível" o ingresso no valor cheio limitado a 10 (dez) Ufemgs (R\$ 50,36).
- **b)** Se o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às atividades físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a pessoas com deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital.
- **c)** Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.
- **d)** Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.

5.3.2. Regionalização e Interiorização- IDHM e número de habitantes

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se o projeto contemplará profissionais e públicos que se encontram nas cidades mineiras de menor porte e que apresentam



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





maior vulnerabilidade social. Se priorizará a premiação de projetos propostos por pessoas que residam nas cidades pequenas de menor <u>IDHM</u> e cujas ações aconteçam nessas cidades. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas '**a**' e '**b**', cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

a) Regionalização-IDHM: Avalia como regionalizador aquele projeto que contribua para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, priorizando proponentes mineiros que residam em cidades com baixo IDHM. A pontuação neste subcritério segue a tabela abaixo:

Classificação do IDHM do município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 - 1,000	5
Desenvolvimento humano alto	0,700 - 0,799	10
Desenvolvimento humano médio	0,600 - 0,699	15
Desenvolvimento humano baixo	0,500 - 0,599	20

b) Interiorização: Avalia como interiorizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, priorizando os projetos que aconteçam em cidades do interior de Minas, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. A pontuação neste subcritério segue a tabela abaixo

Número de habitantes	Pontuação
Acima de 1.000.000	5
Entre 100.001 e 1.000.000	10
Entre 50.001 e 100.000	15
Abaixo de 50.000	20

Observação: Caso o projeto preveja ações em municípios com IDHM diferente, será considerado para a pontuação a cidade cujo IDHM for o mais baixo.

5.3.3. Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se as ações culturais descritas no projeto possuem potencial de efetivamente promover as expressões, manifestações e práticas do congado e de garantir a continuidade das tradições populares, por meio da transmissão entre as gerações do conhecimento e tradições dessas expressões, manifestações e práticas. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', e 'c', cada qual valendo 20 (vinte) pontos para cada categoria específica.

- **a)** Reconhecimento do candidato como detentor, mestra ou mestre por sua comunidade ou outros Mestras e Mestres.
- **b)** O público preferencial é a própria comunidade e/ou região.
- c) Promoção de troca cultural entre mestres, grupos e comunidades.

5.3.4. Ações afirmativas e protagonismo

Este item vale 15 (quinze) pontos. Ação afirmativa é medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- <u>5. Avaliação dos projetos</u>
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 15 (quinze) pontos para cada categoria específica.

- **a)** Territorialidade: Será avaliado o local de residência do proponente, considerando para este subcritério os residentes **em Zona Rural** (comprovado via comprovante de endereço) e **de comunidade tradicional ou quilombola** (comprovado via Certificação da Fundação Cultural Palmares ou da Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG CEPCT-MG).
- **b)** Autodeclaração: serão considerados no máximo 15 (quinze) pontos somados os critérios abaixo:
- I Pessoas negras: 9 (nove) pontos
- II Mulheres: 6 (seis) pontos
- III Pessoa com deficiência (PcD): 3 (três) pontos
- IV LGBTQIA+: 3 (três) pontos

5.4. Critérios de desempate

- 5.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:
- a) Regionalização e Interiorização;
- b) Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional;
- c) Ações afirmativas;
- d) Conceito e conteúdo do projeto.
- 5.4.2. Em caso de empate na avaliação de Detentoras ou Mestras e Mestres, prevalecerá aquele(a) de maior idade.
- 5.4.3. Persistindo o empate, será selecionado o proponente que estiver **inscrito nos**Cadastros de Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico

 e Artístico de Minas Gerais IEPHA/MG. Se ainda persistir, será realizado um sorteio em reunião colegiada da Copefic.



Para não correr o risco de prejudicar a classificação do seu projeto pelo critério de desempate, faça a inscrição no **Cadastro de Patrimônio Cultural** do **Iepha**.



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação
 e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





6. Classificação e resultados

6.1. Aprovação dos projetos

- 6.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.
- 6.1.2. Os projetos <u>aprovados</u> serão aqueles que atingirem a **nota mínima de 70** (setenta) pontos.
- 6.1.3. Os projetos <u>não aprovados</u> serão aqueles **que não atingirem** a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

6.2. Classificação dos projetos

- 6.2.1. Os projetos <u>classificados</u> serão aqueles <u>aprovados</u> que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação.
- 6.2.2. Os projetos <u>suplentes</u> serão aqueles <u>aprovados</u> que na ordem classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de repasse de recurso disponíveis. Os suplentes poderão ser contemplados se restarem repasses de recurso a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência do beneficiário classificado no resultado final.
- 6.2.3. Os projetos desclassificados serão aqueles que:
- a) forem propostos por pessoas proponentes ou membros da equipe que estiverem inadimplentes na Secult até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;
- b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;
- c) forem semelhantes a outros projetos beneficiados e que estejam em execução, após comparados os objetos, objetivos, cronogramas, produtos e despesas. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos;
- d) cujas pessoas proponentes já tenham tido aprovados 2 (dois) projetos no mesmo ano ou que estejam executando 3 (três) projetos, somando projetos FEC e IFC;
- e) contenha conteúdo discriminatório ou que estejam em desacordo com Edital;
- f) apresentem valor acima do valor do repasse de recurso estabelecido destinada ao custeio com recursos do FEC;



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





- g) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.
- 6.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação de classificação no resultado final de cada projeto.
- 6.2.5. No caso de desclassificação, inabilitação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pela pessoa proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

6.3. Resultado preliminar

- 6.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 60 (sessenta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 6.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.
- 6.3.3. Ademais, o resultado preliminar informará:
- a) projetos aprovados, separados em: Classificados e Suplentes;
- b) projetos não aprovados;
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

6.4. Interposição de Recurso

- 6.4.1. A pessoa proponente pode recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação do projeto.
- 6.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias contados a partir da data publicação do resultado preliminar.
- 6.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI (Peticionamento Novo: SECULT FEC Recurso Administrativo) somente com os motivos da discordância do resultado, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes, e será respondido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.
- 6.4.4. O recurso deverá ser direcionado ao Subsecretário de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





de recurso em primeira instância, sendo auxiliado pela Diretoria de Fomento Cultural por meio de análise técnica e pela Copefic sobre o questionamento apresentado em recurso.

6.4.4.1. Caso o Subsecretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

6.4.5. Só poderá ser enviado **1 (um) recurso** por pessoa proponente e <u>NÃO</u> serão acatados envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

6.5. Resultado final

- 6.5.1. O resultado final será publicado pela Secult após a análise e julgamento dos recursos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação, que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.
- 6.5.2. Ademais, o resultado final informará:
- a) projetos aprovados, constando os <u>Classificados</u> e <u>Suplentes</u>;
- b) projetos não aprovados;
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e
 Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





7. Habilitação e Contratualização

- 7.1. A Secult na habilitação verificará a regularidade fiscal e legal das pessoas físicas contempladas através da análise de sua documentação seguindo as normas estaduais e federais que tratam de transferência de recursos a pessoas físicas pelo Estado.
- 7.1.1. Não poderá ser habilitada a pessoa física proponente que estiver irregular ou bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após consulta pela Secult no sistema.
- 7.1.2. Será inabilitada pessoa física proponente que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo.
- 7.1.3. A pessoa física proponente deverá abrir conta corrente bancária exclusiva, em banco de livre escolha, para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Cultura FEC.

7.2. Documentos para habilitação

- 7.2.1. Os documentos abaixo são obrigatórios para que se possa habilitar a pessoa física proponente, todos precisam estar legíveis para análise por parte da Secult:
- a) RG ou RNE (no caso de estrangeiro);
- b) CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço com data de vencimento de no máximo 60 (sessenta) dias antes do envio e em nome da pessoa proponente;
- d) Carteira de trabalho ou o número do <u>PIS/PASEP/NIT/NIS</u> (caso não saiba ou não possua, <u>clique aqui</u> e vá em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações pedidas);
- e) Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva para o projeto contendo seu nome completo e informações como identificação do banco, número da agência e número da conta.
- 7.2.2. Além dos documentos listados acima, deverão ser apresentados as seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos em vigor da:
- a) Fazenda Municipal;
- b) Fazenda Estadual;
- c) Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Débitos Trabalhistas;
- e) CAFIMP/MG;
- f) Cadin/MG.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





- 7.2.3. Para verificar se a situação está regular no Cadin-MG basta acessar este endereço e preencher os campos.
- 7.2.4.para verificação no Cafimp-MG basta acessar este <u>site</u>, ir nas três barras laterais superiores à esquerda, selecionar consultas, escolher Consultar Fornecedores Impedidos e Emitir Certidão CAFIMP, inserir os dados de CNPJ e clicar no botão PESQUISAR. Se a situação estiver regular aparecerá a mensagem em vermelho NÃO SE ENCONTRA INSCRITO, basta clicar no botão EMITIR CERTIDÃO CAFIMP
- 7.2.5. A documentação deverá ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!-MG) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- 7.2.6. Para enviar a documentação é necessário o cadastro prévio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!-MG). As orientações para se cadastrar estão neste endereço.
- 7.2.7. A pessoa proponente será **inabilitada** caso não apresente a tempo a documentação prevista acima e no item Documentação

7.3. Regularização para habilitação

- 7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bloqueio ou irregularidade no SIAFI, ou inadimplência na Secult por parte do representante legal ou membro da equipe, a pessoa proponente será notificada em até 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua documentação.
- 7.3.1.1. As notificações serão enviadas através de e-mail pelo sistema SEI!. A pessoa proponente precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.
- 7.3.2. A pessoa proponente deverá regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 7.3.3. Os projetos cuja pessoa física proponente ou membro da equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria poderão ser inabilitados a qualquer tempo.
- 7.3.4. Em caso de inabilitação da pessoa física proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.



Procure verificar e sanar todas as irregularidades a tempo da fase de habilitação, evitando transtornos ou mesmo o impedimento de contratualização com a Secult



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





7.4. Contratualização

- 7.4.1. Após ser habilitada, a pessoa física beneficiária deverá assinar o <u>Termo de Compromisso</u> (Anexo 1), que será disponibilizado pela Secult para assinatura via SEI!.
- 7.4.2. A Secult fará a publicação do Extrato do Termo para formalização de premiação.
- 7.4.3. A pessoa beneficiária deverá assinar o <u>recibo</u> a ser disponibilizado pela Secult após a publicação do extrato do Termo de Compromisso (anexo 1), também via SEI!.
- 7.4.4. O recurso aprovado pela Copefic e Secult será liberado em <u>parcela única</u>, com o valor do Imposto de Renda retido em fonte pela Secult, de acordo com a norma que estiver em vigor na data de liberação.
- 7.4.5. O recurso de premiação liberado será depositado na conta corrente exclusiva para o projeto, sendo considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nesta conta.



As despesas efetuadas antes da liberação dos recursos serão de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Secult, nem poderão ser custeadas com os recursos do projeto.



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





8. Execução

- 8.1. Os critérios de execução do projeto contendo todas as ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Instrução Normativa que estiver em vigor na data de publicação do Edital e nas Orientações de readequação do FEC
- 8.2. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva do projeto.
- 8.3. O prazo para se realizar o projeto é de 12 (doze) meses, contados <u>a partir da data de liberação do recurso</u> pela Secult, conforme previsto no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que justificado.



As ações abaixo deverão ser inseridas no SEI como <u>Peticionamento</u> <u>Novo</u> e endereçadas para SECULT/READEQUA não se confundindo com o peticionamento feito ao SECULT/FOMENTO (processo de contratualização).

8.4. Readequação do projeto

- 8.4.1. A pessoa física beneficiária deverá apresentar a Readequação do seu projeto após ser notificado da liberação do recurso do FEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de alterar despesa, local, equipe ou outras características que estavam no projeto original, desde que mantido o seu objetivo.
- 8.4.2. A pessoa física beneficiária precisará enviar via SEI o <u>Formulário de</u> <u>Readequação</u>, <u>Formulário de Planilha Orçamentária</u>, <u>Formulário de Termo de Compromisso de Contrapartida</u> e demais documentos que se fizerem necessários, com as alterações que se pretende fazer e as justificativas dessas alterações.
- 8.4.3. Em casos de execução de projetos complementares, ou seja, que visem realizar ações conjuntamente com outros projetos, todos os beneficiários que estejam relacionados a eles deverão enviar conjuntamente o pedido de readequação acompanhado de Planilha de Rateio de Despesas.

8.5. Prorrogação de execução do projeto

- 8.5.1. A pessoa beneficiária pode pedir a prorrogação do prazo de execução do projeto por até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de alteração nos prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros elementos do projeto.
- 8.5.1.1. Para realizar o pedido de prorrogação deve enviar o <u>Formulário de pedido de prorrogação</u>, extrato bancário atual e via SEI! para a unidade SECULT/READEQUA, contendo as devidas fundamentações para a prorrogação, enviada com **30 (trinta) dias de antecedência** ao término da execução aprovado pela Copefic.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais







Qualquer alteração no projeto só pode ser realizada após aprovação da Readequação, ou Prorrogação de prazo pela Copefic, que poderá reprovar parcial ou totalmente despesas que considere inadequadas. As alterações devem manter os **objetivos**, a **capacidade de execução da equipe** e **as áreas beneficiadas** apresentadas no projeto original.

8.5.2. Podem ser feitas **até 3 (três)** propostas de alteração do projeto, somando as readequações e prorrogação de prazo.

8.6. Prazos de tramitação do projeto

- 8.6.1. A pessoa beneficiária deverá enviar a readequação em até **30 (trinta) dias** úteis da data de liberação dos recursos. Após isso o Núcleo de Readequação e a Copefic tem **15 (quinze) dias úteis** para retorno por e-mail com parecer sobre readequação. A pessoa proponente terá **3 (três) dias úteis** para retorno com as devidas correções, caso necessárias. Já a prorrogação de prazo tem que ser solicitada com **no mínimo 30 (trinta) dias** antes do prazo final do projeto.
- 8.6.2. A readequação <u>poderá ser reprovada</u>, caso não a envie com as correções no prazo, seja por ausência de resposta ou solicitação de aumento do mesmo.
- 8.6.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

8.7. Aprovação de divulgação

- 8.7.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, palestras, dentre outros).
- 8.7.2. A divulgação deve evidenciar o "apoio institucional" dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o manual de identidade visual do FEC e o Manual de Marcas do Governo.
- 8.7.3. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação.
- 8.7.4. A autorização ou não para veiculação será enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo beneficiário, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br.
- 8.7.5. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, caso contrário a pessoa proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





9. Prestação de contas

- 9.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base no art. 53, da Lei 22.944/2018, regulamentado pelo Decreto 47.427/2018 em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do projeto, através do <u>Formulário de Prestação de Contas</u>, contendo:
- a) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);
- b) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) A relação de comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC, conforme Instrução Normativa em vigor na data de publicação do Edital;
- d) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital e Instrução Normativa que estiver em vigor na data de sua publicação;
- e) Comprovante da utilização da logomarca do da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;
- f) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;
- g) Quando receber recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios deve apresentar comprovação específica.
- 9.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitadas pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direto de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.



Guarde em uma pasta individual todos os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos. Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





seção que quiser!

9.3 Prazos da prestação de contas

- 9.3.1. A prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do projeto A pessoa beneficiária poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde que solicite tal prazo no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do prazo final de prestação de contas por meio deste Formulário.
- 9.3.2. A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.
- 9.3.3. Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto, a pessoa beneficiária será notificada pela Secult para apresentar justificativa em até 15 (quinze) dias corridos.
- 9.3.4. Será considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for aceita denúncia de irregularidade.
- 9.3.4.1. A Secult enviará notificação de rejeição das contas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 47.427/2018, exigindo a devolução integral dos recursos liberados com juros e atualizações monetárias, e sujeitando a pessoa beneficiária às penalidades descritas no Capítulo VII do referido Decreto.



- Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais





10. Disposições finais

- 10.1. O projeto cultural deverá utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais disponíveis no Estado.
- 10.2. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa e demais legislações da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.
- 10.3. Cabe somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse Edital e seus anexos; e se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado, ou antes da liberação do recurso.
- 10.4. O proponente poderá ser responsabilizado pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso seja identificada irregularidades a qualquer tempo.
- 10.5. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br e pelo *chat* de mensagens disponível na Plataforma Digital pelo *link* http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.
- 10.6. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.
- 10.7. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 10.8. A seleção das propostas não gera direito subjetivo à premiação.
- 10.9. Os casos imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Copefic.
- 10.10. Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº. 47.427/2018, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Instrução Normativa que estiver em vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.

10.11. Anexos

Anexo 1 – Termo de Compromisso